



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596

I TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTÊMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 308.004.407-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Locador Senhor **MANOEL ROSENDO PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº908.449 SSP/PA e CPF nº040.764.512-87, sendo proprietário do imóvel situado na Rua Nelson Mesquita, Bairro Vila Ivonete,16, Rio Branco-Acre, **RESOLVEM** celebrar o I Termo Aditivo ao Contrato nº.07/2014, referente a dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.883, de 08 de junho 1994, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por finalidade o aditivo da prorrogação do objeto de locação do Imóvel, de que se refere o contrato de nº07/2014, o qual destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do vereador **ARTÊMIO LIMA DA COSTA**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da locadora.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O prazo de locação será de 12(doze)meses, ou seja, de 02/02/2015 a 02/02/2016.

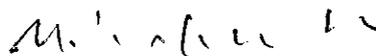
Cláusula Terceira - Do Pagamento do Aluguel

O valor do aluguel mensal é de R\$856,46 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), perfazendo um total anual de R\$ 10.277,52 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta da locadora.

Cláusula Quarta – Das Demais Cláusulas

Ficam inalteradas as demais cláusulas do documento inicial.

Rio Branco – Ac., 02 de fevereiro de 2015.


ARTÊMIO LIMA DA COSTA
Presidente – CMRB


ROSELI COSTA
1ª Secretária - CMRB


MANOEL ROSENDO PEREIRA
Locador